PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
pgmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

FOME ZERO

Reg. n. 1204/03

LEI MUNICIPAL N.º 1.043/2003

De, 17 de Dezembro de 2.003.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNCICIPAL DE PIMENTA BUENO À CELEBRAR PARECERIA COM ORGANZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, PARA DESENVOLVER O PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – PACS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Maria Inês Baptista da Silva Zanol, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1 º - Fica autorizado ao Município de Pimenta Bueno a celebrar Termo de Parceria para o desenvolvimento do Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS com Organização da Sociedade Civil de interesse Público OSCIP, criada mediante a Lei Federal nº 9.790/99.

Art. 2º - A Organização parceira desenvolverá as atividades de prevenção de doenças e promoção à saúde, por meio de ações educativas individual ou coletivas, nos domicílios e na comunidade.

Parágrafo Único – As atividades serão supervisionada por profissional devidamente habilitado, sendo este enfermeiro contratado pela Organização Parceira.

Art. 3º - A parceira contratará os Agentes Comunitários de Saúde pelo regime Celetista, garantindo todos os direitos trabalhistas aos contratados.

Art. 4º - O desenvolvimento do Programa não terá vinculo de subordinação da Administração Pública. Porém, será avaliado mensalmente por comissão nomeada por decreto para acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades.

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde serão contratados pelo OSCIP mediante processo seletivo que levará em consideração:

Cont. da Lei Municipal n.º 1.043/2003

a) Os conhecimentos gerais do ensino fundamental ou que estejam em fase de conclusão do mesmo;

b) A comprovação dos critérios de liderança e solidariedade, a capacidade de aprendizado e a responsabilidade no desenvolvimento de suas tarefas;

Parágrafo Único – Os candidatos à Agente Comunitário de Saúde, deverá residir na área onde prestará o serviço pelo menos dois anos antes do processo seletivo.

Art. 6.º – Os recursos para manutenção da parceria será proveniente da transferência destinada ao desenvolvimento do programa, repassada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Havendo necessidade e interesse o município poderá complementar com recursos próprios os recursos destinados à manutenção da parceria, objetivando ao aumento do atendimento e a qualidade e eficiência do programa.

Art. 7º - A parceria será celebrada pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8.º - Se a organização parceira não atender o objeto do termo de parceria o município poderá rescindir unilateralmente o termo.

Art. 9.º - A presente lei será regulamentada através de decreto do executivo municipal no prazo de 30 dias após sua vigência.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Dezembro de 2.003.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 23/12/03 à 30/12/03
NO JORNAL Átrio Prefeitura